



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 048, de 14 de setembro de 1976

*Aprova Apólice, Proposta,
Condições Gerais e Disposições
Tarifárias para Seguro de Carros de
passeio de fabricação nacional –
ramo Automóveis.*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.847/76;

RESOLVE:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Disposições Tarifárias para o seguro de carros de passeio de fabricação nacional – ramo Automóveis, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. As Condições estabelecidas nesta Circular aplicam-se, somente, aos seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas.
3. Para os demais veículos, aplicam-se os dispositivos da Circular SUSEP nº 23, de 18.06.74, observando-se as alterações posteriormente introduzidas naquele instrumento, pelas Circulares SUSEP nº 4/75, 17/75, 49/75, 15/76 e 37/76.
4. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 48/76

APÓLICE, PROPOSTA, CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGURO DE CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL – RAMO AUTOMÓVEIS

I – APÓLICE

Será adotado para esse seguro o Modelo de Apólice aprovado pela Circular SUSEP nº 23, de 18.06.74.

II – PROPOSTA

Será adotado para esse seguro o Modelo de Proposta aprovada pela Circular SUSEP nº 23, de 18.06.74, com as seguintes modificações:

a) no espaço reservado a “FRANQUIAS” suprimir o quadro destinado a franquia BÁSICA

b) no questionário “INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS, A CRITÉRIO DA COMPANHIA, PARA FINS DE SELEÇÃO” suprimir o seguinte trecho:

“No caso de veículo transportador de carga:
qual a carga habitualmente transportada?.....

qual a capacidade da carga?.....

III – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Serão adotadas para esse seguro as Condições Gerais aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 18.06.74, observando-se a alteração constante da Circular SUSEP nº 17/75 e as seguintes modificações:

CLÁUSULA VII – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

a) suprimir na regra “A” os itens 2 e 3;

b) suprimir no final do texto da regra “c”, o seguinte:

“e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente”.

IV – DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1ª PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, de acordo com a apólice padrão de seguros automóveis.

Art. 2º - COBERTURAS

1 – Esta tarifa admite coberturas básicas e adicionais.

1.1 – Cada veículo poderá ser segurado somente sob um das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente (Cláusulas nº 1, 2 ou 3):

- a) Cobertura básica nº 1 – Compreensiva;
- b) Cobertura básica nº 2 – Incêndio e Roubo;
- c) Cobertura Básica nº 3 – Incêndio.

1.2 – Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, abaixo relacionadas, devendo ser incluídas (s) na apólice (s) a (s) cláusula (s) correspondente (s) (Cláusulas nº 4 e/ou 5):

- a) Acessórios;
- b) Extensão do perímetro de cobertura.

2 – Os prêmios tarifários para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados.

3 – As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessório constam do artigo 11 desta Tarifa.

4 – A extensão do perímetro de cobertura a qualquer país da América do Sul ou das 3 Américas, será pelo período máximo de 1 ano e obrigará a inclusão da Cláusula nº 5 obedecendo ainda às seguintes condições:

América do Sul

Cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto na Parte II – Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas – item 4.2.1.

Três Américas

a) cobrança do adicional constante da Parte II – Instruções e Quadro de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas – item 4.2.2.

b) aplicação da franquia obrigatória prevista no item 2 do Art. 7º desta Tarifa.

5 – Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas Seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competente e incluída na apólice a Cláusula nº 6.

6- É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringir as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

Art. 3º - VEÍCULOS

1 – Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos na “Tabela de Preços de Reposição”. (TPR).

2 – É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos na Tabela de Preço de Reposição (TPR), utilizando-se, para efeito do cálculo do prêmio provisório a ser cobrado, o Preço de Reposição correspondente a veículo similar.

2.1 – Neste caso deverá a Seguradora incluir na apólice a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início de vigência, solicitar, aos órgãos competentes, o Preço de Reposição (PR) e as taxas aplicáveis ao risco.

Art. 4º - PRAZO DO SEGURO

1- Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte Tabela:

PRAZO	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou um mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

1.1 – Para prazos não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 – Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro prazo máximo de 24 meses.

2.1 – Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20 % (vinte por cento).

3 – Não é permitida a prorrogação de vigência da apólice por endosso.

Art. 5º - PRÊMIO

1 – O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o que estipulam as instruções constantes do capítulo “Instrumentações e Quadros de Classificação dos Riscos com Respetivos PRs e Taxas”.

2 – O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais a respeito

3 – Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a quatro vezes o maior valor de referência vigente no país, será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1 – A data de vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1ª (primeira) parcela.

3.2 – O vencimento da última parcela não poderá em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederam o vencimento do seguro.

3.3 – O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6% calculados respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.4 – Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

Art. 6º - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1- As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 – As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 – As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio – a cobrar ou devolver – calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos (a) efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CALCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
1	<u>SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:</u> 1.1 - QUANDO O NOVO VEÍCULO FOR DO MESMO TIPO, MARCA E CATEGORIA TARIFÁRIA, DE ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU ANTERIOR DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO E DE MESMO VALOR SEGURADO.	-	-	-	NÃO HÁ NENHUM MOVIMENTO DO PRÊMIO
	1.2 – QUANDO HOUVER QUALQUER DIFERENÇA ENTRE O NOVO VEÍCULO E O SUBSTITUÍDO, CALCULAR: 1.2.1 – PARA O NOVO VEÍCULO:	VIAGENS NA DATA DA ALTERAÇÃO	PARA AMBOS OS VEÍCULOS: A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	PARA AMBOS OS VEÍCULOS NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A PAGAR À SEGURADORA OU DEVOLVER AO SEGURADO, CONFORME SEJA POSITIVO OU NEGATIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 1.2.1 E 1.2.2.
	1.2.2 – PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO:	ORIGINAIS			

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PREMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
2	<u>INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE VEÍCULOS:</u>	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	2.1 – INCLUSÃO DE VEÍCULOS.				
	2.2 EXCLUSÕES DE VEÍCULOS	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
3	<u>ALTERAÇÕES NAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS</u>	ORIGINAIS	A DECCORER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A PAGAR A SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	3.1 – AUMENTO				
	3.2 – REDUÇÃO.....	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R. E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
4	ALTERAÇÕES NAS <u>COBERTURAS</u> : 4.1 – AMPLIAÇÃO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DE ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A PAGAR À COMPANHIA O PRÊMIO CALCULADO
	4.2 – REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
5	<u>CANCELAMENTO DE APÓLICE</u> : 5.1 – POR INICIATIVA DO SEGURADO.....	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	EM AMBOS OS CASOS A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA
	5.2 – POR INICIATIVA DA COMPANHIA.....	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
6	<u>MUDANÇA DE CATEGORIA TARIFÁRIA</u> 6.1 – CÁLCULO PELA CATEGORIA TERIFÁRIA ORIGINAL.....	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO CONFORME
	6.2 – CÁLCULO PELA NOVA CATEGORIA TERIFÁRIA.....	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DE ALTERAÇÃO	NA BASE “PRO RATA TEMPORIS”	SEJA NEGATIVO OU POSITIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 6.1 E 6.2.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

Art. 7º

1 – Esta Tarifa admite duas espécies de franquia: obrigatória e facultativa.

1.1 – As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2 – As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da condição VIII da apólice-padrão.

1.3 – As franquias serão expressas na apólice em cruzeiros, exceto nos seguros de “viagens de entrega” em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2 – A franquia obrigatória, aplicável aos veículos às categorias 05, 96, 97 e 98, inclusive no caso de extensão de perímetro de cobertura às 3 Américas, correspondente 0.75 do P.R. ou a 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele, exceto nos seguros de “viagens de entrega” nos quais a franquia obrigatória será de 4% (quatro por cento) sobre a importância averbada para cada veículo.

2.1 – A franquia obrigatória não poderá ser anulada em nenhuma hipótese.

3 – O valor em cruzeiros da franquia facultativa será o resultante da aplicação do coeficiente relacionado na tabela do item 3.2 sobre o valor do PR. Respectivo.

3.1 – O desconto relativo à existência da franquia facultativa será o resultante da aplicação do percentual relacionado na tabela a seguir sobre o prêmio básico calculado na forma do disposto no item 3.1 das “Instruções”.

3.2 – TABELA DE FRANQUIA FACULTATIVAS

Veículos não sujeitos à franquia obrigatória:

(Coef. Aplicado sobre o valor do P.R.)	Desconto no Prêmio Líquido
0.6	52%
0.9	60%
1.2	67%
1.5	73%

Veículos sujeitos à franquia obrigatória:

0.9	53%
-----	-----

4 – Nos seguros com franquia (facultativa e/ou obrigatória) deverá ser utilizada a Cláusula n° 17, na qual o valor, em cruzeiro, da franquia, deverá ser a soma da franquia facultativa mais a obrigatória, se houver.

Art. 8º - BÔNUS

1 – Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da cobertura n° 1(Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1 – O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo Segurado em questão.

1.2 – Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começara a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1 – Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

1.3 – Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento:

1.3.1 – A concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento independer de culpa do Segurado (causa e eventual: erro da Seguradora ou Banco cobrador), e

1.3.2 – Não caberá concessão de bônus, quando o cancelamento ocorrer em razão da falta de pagamento do prêmio dentro dos prazos estabelecidos.

1.4 – No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, nesta será considerado, até seu vencimento, o bônus eventualmente já existente na apólice anterior.

1.5 – A renovação não poderá sofrer solução de continuidade, para fins de concessão de bônus.

1.6 – Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, deverá ser mantido, até o vencimento da nova apólice, o bônus constante da apólice anterior, dando-se, assim, ao caso o mesmo tratamento do item 1.4.

1.7 – Nos seguros com prazo superior a 12 meses, todo o período de vigência será considerado como se fosse doze meses, para fins de cálculo do bônus cabível.

2 – O bônus será obtido por um desconto calculado sobre o prêmio líquido final resultante da aplicação desta Tarifa, observada a seguinte Tabela:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SEM RECLAMAÇÃO	DESCONTO
I	1 ano	10%
II	2 anos consecutivo	15%
III	3 anos consecutivo	20%
IV	4 anos consecutivo	30%
V	5 anos consecutivo	40%

2.1 – A cada reclamação referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de uma classe.

2.2 – Para cada ano subsequente, sem reclamação, o segurado terá direito ao bônus da classe imediatamente superior àquela que tenha resultado da aplicação do disposto no item 2.1.

3 – É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a “casas locadoras” classificadas sob o código 96 (Quadro de Classificação).

Art. 9º - SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 – É permitida a emissão de apólices de averbação para seguro de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto de averbação.

2 – A concessão da cobertura do seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11.

Art. 10 – TARIFAÇÃO ESPECIAL

1 – A SUSEP, mediante proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), ouvido o IRB, poderá conceder tarifação especial observados os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) Seguros de veículos que constituem uma frota, entendendo-se como tal o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma Seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados, ou firma comprovadamente subsidiárias do segurado principal;

a-1) quando os veículos estiverem segurados em mais de uma Seguradora, observado em cada uma delas, o conceito de frota, conforme alínea “a” anterior, o desconto será concedido com base no coeficiente sinistro / prêmio relativo à experiência

global do Segurado, devendo, conseqüentemente, haver coincidência no período de vigência das apólices existentes.

b) seguros de “viagens de entrega” classificados sob o código 97, desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2 – Para os fins da concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) os veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de quaisquer outras agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agência ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3 – Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer menção expressa às demais.

4 – A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro / prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmo veículos as mesmas “coberturas” que serviram de base para o cálculo de tarifação especial.

5 – O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

a) nome e sede ou domicílio do segurado;

b) número de veículos compreendidos na “frota” na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de “viagem de entrega”, o número de veículos averbados por ano;

c) riscos cobertos;

d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos;

e) os prêmios líquidos auferidos pela Seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior, etc);

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquido de salvados e de ressarcimentos.

5.1 – Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o calculo do coeficiente de sinistro /prêmio deverão considerar todas as apólices.

6 – Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7 – Nas apólices de “frota” é facultado às seguradoras estender, automaticamente, a respectiva cobertura aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, mediante inclusão da Cláusula nº 9, desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida cláusula.

8 – Nas apólices de “frota” sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base “pro rata temporis”, até o vencimento da apólice.

9 – Os descontos admitidos para a concessão de “tarifação Especial” são os seguintes:

<u>Coefficiente de sinistro/prêmio</u>	<u>Desconto sobre o prêmio</u>	
	<u>Cob. nº 1</u>	<u>Cob. nº 2</u>
Até 5%	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

Art. 11 – ACESSÓRIOS

1 – Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo, com objetivo de prestar serviços ao mesmo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

2 – Só podem ser segurados os acessórios fixados em caráter definitivo ao veículo, os quais deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de seus valores segurados, o que, porém, não implica em prévia determinação de valores, mas, constitui, apenas, a fixação de limites máximos de indenização exigíveis.

3 – Para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) os acessórios só poderão ser segurados no caso dos veículos abrangidos pelas coberturas nº 1 (sem franquia), nº 2 e nº 3, e contra os riscos previstos na apólice para o próprio veículo, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 4.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

3.1 – Para a cobertura nº 1 aplicar-se-á aos valores segurados dos acessórios a taxa adicional de 10%.

3.2 – Para as coberturas 2 e 3 aplicar-se-ao aos mesmo percentuais previstos no quadro de taxas para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) o prêmio adicional de 10% do valor dos acessórios.

4 – Para as categorias 05 (veículos com cobrança de passagem; 96 (casas locadoras); 97 (viagens de entrega) e 98 (chapas de experiência e de fabricantes) será excluída toda e qualquer cobertura para acessórios.

Art. 12 – SEGUROS DE CASAS LOCADORAS

1 – Esta Tarifa admite o seguro de Casas Locadoras com obrigatoriedade, porém, da inclusão da Cláusula nº 13.

2 - Nos seguros contratados pelo locatário de veículos pertencentes a casas locadoras o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo segurado ao invés de observar o enquadramento na categoria “96 – Veículos pertencentes a Casas Locadoras”.

Art. 13 – CORRETAGEM

Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

Art. 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2ª PARTE – INSTRUÇÕES

1 – CLASSIFICAÇÃO

1.1 – Esta Tarifa abrange veículos de fabricação nacional para o transporte de até 9 passageiros, com ou sem cobrança de passagem (categorias 00 ou 05), bem como os seguintes seguros especiais: “Casas locadoras”, “viagens de entrega” e “chapas de experiência ou de fabricantes” (categorias 96, 97 e 98 respectivamente)

1.2 – Deverão ser considerados também como “nacionais” os modelos fabricados no exterior cujas características sejam idênticas aos fabricados no Brasil.

2 – TAXAS

2.1 – Os prêmios e taxas indicados são mínimos, básicos e anuais.

2.1.1 – Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 4º desta Tarifa.

2.2 – Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, as taxas deverão ser obtidas apenas pela utilização do veículo.

3 – PRÊMIOS BÁSICOS

Os prêmios básicos serão os relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 – Cobertura nº 1 – o prêmio básico para a cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) Produto do coeficiente indicado na 1ª coluna do quadro de taxas pelo Preço de Reposição (PR) do veículo, constante na Tabela de Preços de Reposição (TPR);

b) Produto da taxa indicada na 2ª coluna do quadro de taxas pela importância segurada do veículo.

3.1.1 – Excetuam-se desse critério os seguros de viagens de entrega por período até 10 (dez) dias, cujo prêmio será obtido pela aplicação da taxa de 0,32% à importância segurada.

3.2 – Coberturas nº 2 e nº 3 – Os prêmios básicos para as coberturas nº 2 e 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas dos quadros de taxas ao prêmio básico calculado para a cobertura nº 1 na forma descrita no item 3.1.

4 – PRÊMIOS ADICIONAIS

Os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecendo os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios;
- b) extensão do perímetro de cobertura;

4.1 – Cobertura de Acessórios

O prêmio adicional devido para acessórios consta do artigo 11 desta Tarifa.

4.2 – Extensão do perímetro de cobertura – Cláusula nº 5.

4.2.1 – Quando se tratar de extensão apenas à América do Sul, o prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual as percentagens abaixo indicadas:

PRAZO	PERCENTAGEM PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Até 90 dias	10% do prêmio anual p/ cada período de 30 dias ou fração
Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
Um ano	60% do prêmio anual.
Seguros de Viagens de entrega	100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.2.2 – Quando se tratar de extensão às 3 Américas, será aplicado um adicional de 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração, sem qualquer limitação de prêmio.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

QUADRO 1

VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS AOS TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

CAT	DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
		Nº 1		Nº 2	Nº 3
		Coeficiente aplicável sobre PR	% aplicável sobre I.S.	%	%
00	S/ cobrança de passagem	1	0,7	25	15
05	C/ cobrança de passagem	0,76	1,3	50	40

NOTA: Os seguros de veículos enquadrados na categoria 05 (com cobrança de passagem) estão sujeitos à franquia obrigatória de 0,75 (setenta e cinco centésimos) do P.R. ou de 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for àquele.

QUADRO 2
SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
		COBERTURA Nº 1		COBERTURA S	
		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE PR	% APLICÁVEL SOBRE I.S	Nº 2	Nº 3
%	%				
				E	F
96	VEÍCULOS PERTENCENTES A CASAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS (É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 13).....	1,06	1,8	50	40
97	VIAGENS DE ENTREGA (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº14): A) PARA PERÍODOS ATÉ 10 (DEZ) DIAS.....	-	0,32	50	40
	B) PARA PERÍODOS SUPERIORES A 10 (DEZ) DIAS APLICAR AS TAXAS INDICADAS NORMALMENTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS REAIS DE CADA VEÍCULO SEGURADO.	-	-	-	-
	C) PRÊMIO DEPÓSITO: PARA QUALQUER COBERTURA – 6% DO P.R.M.....	-	-	-	-
98	CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 16A) CHAPAS DE FABRICANTE (É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 16A)	0,53	0,9	50	40
	<u>NOTA:</u> O COEFICIENTE INDICADO PARA O P.R. DEVE SER APLICADO SOBRE O P.R.M.	0,53	0,9	50	40

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.

3ª PARTE – TEXTO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 – (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº.....)

“1 – O presente seguro tem por objetivo indenizar ao segurado:

1.1 – os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipício, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequência;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticado por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula III das Condições Gerais;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundação inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e
- i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 – as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessário em consequência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todos e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

2 – As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável exceto no caso de “Perda Total” conforme esta definido na Condição Geral VIII desta apólice.

CLÁSULA N° 2

COBERTURA N° 2 – (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice n°)

“1 – O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 – os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

a) Incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) Roubo ou furto total do veículo;

1.2 – as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo”.

CLÁSULA N° 3

COBERTURA N° 3 – (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice n°

“1- O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

a) os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo”.

CLÁUSULA Nº 4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS

“1 – Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estão garantidos contra os riscos estipulados na cobertura nº.

ACESSÓRIOS	LICENÇA VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

2 – Para os fins previstos nas Condições VIII e XIV das Condições Gerais desta apólice, cada acessório considerado separadamente segurado.

3 – Os valores segurados acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores mas constituem, apenas, os limites máximo de indenização exigível de acordo com as condições de cobertura.

4 – No caso de seguro sob cobertura nº 2 “Incêndio e Roubo”, não estará coberto o roubo ou furto exclusivo de acessório sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

CLÁUSULA Nº 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

“Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$...... (.....) o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país (das três Américas ou da América do Sul somente, se o caso) durante o período de..... a partir de....., prevalecendo todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições expressamente previstas nesta Cláusula.

b) – (a ser aplicado somente quando se tratar de cobertura nº 1 – Colisão, incêndio e roubo e para extensão às 3 Américas) em todo e qualquer sinistro ocorrido no

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

exterior, o seguro ficará sujeito a uma franquia de Cr\$.....
(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo Seguro, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

c) – em caso de sinistro garantido pela apólice, ocorrido em território estrangeiro abrangido por esta cobertura, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente mediante preenchimento do formulário próprio recebido pelo segurado no ato da efetivação do seguro em extensão ao exterior, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízo por esta seguradora, e

d) – qualquer indenização devida por força desta extensão de perímetro será reembolsada ao segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio, para moeda na data de sinistro”.

NOTA: A franquia do item b) acima será a estabelecida no item 2 Art. 7º desta Tarifa.

CLÁUSULA Nº 6

COBERTURA ESPECIAL

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$..... fixado por o presente seguro garante o (s) veículo (s) contra o (s) risco (s) decorrente (s) de”.

CLÁUSULA Nº 7

COBERTURA PROVISÓRIA

“Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de Cr\$, esta apólice dá cobertura provisória ao (s) seguinte (s) veículo (s):.....

(discriminar dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora e esta devolver àquele a diferença do prêmio que vier a ser verificada”.

CLÁUSULA Nº 8

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

1 – “ Fica entendido e concordado que o prêmio devido pela presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	APÓLICE	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO

2 – Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 – A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.

4 – ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização”.

CLÁUSULA Nº 9

COBERTURA AUTOMÁTICA

“1 – Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos pelo segurado (exclusive acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 - Em razão de automaticidade de cobertura dos veículos adquiridos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Condição XIII “Pagamento de Prêmio”, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.10.76.*

a) o segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito até o 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- nº e data da fatura de compras;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- nº e tipo carroçaria;
- ano de fabricação;
- preço faturado.

b) terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora.

c) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$......Cr\$...... juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea “a” desse item.

e) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 – As importâncias seguradas serão:

- a) quando se tratar de carros novos: o valor mencionado na fatura respectiva;
- b) quando se tratar de carros usados: o valor do mercado.

4 – No caso de alteração desta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea “c” do item 2, corresponderá a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) do PRM, qualquer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 – A presente apólice garante, de acordo com suas condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº todos os veículos vendidos sob regime de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor mercantil, pelo segurado no período de/...../..... a/...../....., e averbados segundo as condições do item 6 desta Cláusula.

1.1 – O segurado é por conta própria e / ou de terceiros (compradores-utilizadores).

2 – A indenização em dinheiro poderá ser paga contra recibo conjunto do segurado e do comprador-utilizador do veículo.

3 – O segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 – O seguro poderá ser cancelado pelo segurado ou pela companhia mediante acordo entre as partes feito por escrito, permanecendo entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo segurado até a data do cancelamento.

5 – Não obstante só poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 – Em razão da automaticidade deste seguro, o segurado se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a seguradora, até o dia 10 de cada mês, extrair a conta mensal.

- nº de averbação
- nº e data da fatura de venda;
- nome e endereço do comprador-utilizador;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº chassi;
- nº e tipo de carroçaria;
- ano de fabricação;
- preço faturado, o qual será a importância segurada;
- prazo do seguro.

7 – Para atender ao disposto na Condição XIII “Pagamento de Prêmio”, que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) Sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula;

c) Quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao segurado, eventual diferença a seu favor.

8 – No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 7, corresponderá a 2,5 (dois e meio) do PRM qualquer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

“A) Considerando que o (s) veículo (s) segurado (s) pela presente apólice, é (são) destinado (s) à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do (s) veículo (s) para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o (s) veículo (s) estiver (em) sub-locado (s) ou transportando passageiros que paguem condução.

B) Declara-se para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

C) Não obstante o disposto no item anterior, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

- a) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;
- b) número do Prontuário;
- c) impressões digitais.

D) Fica entendido e concordo que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido a ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

“A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a queixa –crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, a locatária deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis”.

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas “condições Gerais” impressas nesta apólice, o segurado sob pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o (s) veículo (s) dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o Segurado participará com:

a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item “B” desta cláusula, participação essa nunca inferior a Cr\$.....

b) Cr\$ de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice”:

NOTAS: 1) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 3 (incêndio) deve ser utilizado exclusivamente o item A da cláusula acima.

2) A quantia a constar nas alíneas “a” e “b” do item G desta cláusula corresponderá a 0.75 do preço de Reposição (P.R.) ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

3) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 2 (Incêndio e Roubo), não incluir a alínea “b” do item G.

CLÁSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

“1 – A presente Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, todo os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

1.1 – Seguro de Fabricante

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes de Segurado.

1.2 – Seguro de Revendedores e Agentes

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões dos estabelecimentos do Segurado.

b) dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões do estabelecimento do Segurado.

1.3 – Seguro de Arrendamento Mercantil

a) nas viagens diretas dos portões dos estabelecimentos dos concessionário até o depósito do segurado e,

b) do depósito do segurado até os portões dos estabelecimentos dos arrendatários.

2 – Não obstante o que consta no item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta Apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros.

3 – O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia seguinte, todas as viagens realizadas no dia anterior, indicando em cada caso:

- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- ano de fabricação;
- valor faturado;
- destino intermediário e final;
- data de início da viagem;
- duração da viagem em dias;

Os dados acima relacionados servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

4 – No caso de viagens até (dez) dias e de seguro com a cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 4% (quatro por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5- Para atender ao disposto na Condição XIII “pagamento de Prêmio”, que faz parte das condições gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$ juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

6 – Havendo necessidade do emprego de peças ou acessórios, estes serão fornecidos pelo segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite de 50% sobre o referido desconto.

7 – No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTAS: O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 5 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM qualquer que seja a cobertura”.

CLÁUSULA Nº 16

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

“A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da (s) cobertura (s) nº (s)....., anexa (s), o (s) veículo (s) portador (es) da (s) chapa (s) de experiência nº

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de “Chapas de Experiência” só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência, registradas em nome do Segurado, esta Companhia indenizará somente na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma “cobertura” e o número de placas licenciadas”.

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado esta sujeito à franquia obrigatória de Cr\$......(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória, a ser indicado nesta cláusula, corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do P.R.M. ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

CLÁUSULA Nº 16 – A

CHAPAS DE FABRICANTE

“A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da (s) cobertura (s) número (s)....., anexa (s) o (s) veículo (s) portador (es) da (s) chapa (s) da fabricante nº (s).....

Fica entendido que os veículos munidos de “chapas de fabricante” estarão cobertos quando em serviço nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade trânsito.

No caso de perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada o valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real.

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas, todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o nº de placas seguradas com a mesma “cobertura” e o nº de placas licenciadas.

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado está sujeito à franquia obrigatória de Cr\$ (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTAS: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória a ser indicada nesta cláusula, corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior a àquele.

CLÁUSULA Nº 17

FRANQUIA

Nos termos do art. 7º desta Tarifa, considerando a categoria tarifária do veículo sob seguro e de acordo com o prêmio pago pelo Segurado, fica entendido e concordado que este seguro está sujeito a uma franquia de Cr\$ (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

CLÁUSULA Nº 18

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA TOTAL, CONSEQUENTE DE INCÊNDIO E ROUBO, PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM GARANTIA REAL DE EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTOS

“Ressalvado o disposto nas “Condições Gerais da Apólice de Automóveis” aqui expressamente ratificadas, o presente seguro é pactuado nos seguintes termos e condições:

2 – SEGURADO – o presente seguro é contratado pelo banco, como ESTIPULANTE, em favor dos terceiros, como SEGURADOS, adquirentes dos veículos automotores dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE.

3 – OBJETO DE SEGURO – O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultem da perda total dos veículos automotores por eles adquiridos mediante empréstimo ou financiamento concedidos pelo Estipulante durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e concordado que este seguro abrange apenas veículos e seus respectivos acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros acessórios posteriormente colocados no veículo

4 – RISCOS COBERTOS – Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por Incêndio ou Explosão acidentais, Raio, Roubo ou Furto.

Para os fins deste contrato ocorre a Perda Total sempre que for reclamada – por danos materiais ao veículo objeto do seguro e conseqüentes de incêndio ou explosão acidentais ou raio – quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto de seguro, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total.

5 – RISCOS EXCLUÍDOS – Esta apólice não responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais:

- a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;
- b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Seguro, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

6 – AVERBAÇÃO E COBRANÇA DE PRÊMIOS – Sendo automática a cobertura deste seguro, o Estipulante se compromete a encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos automotores que, no mês anterior, hajam sido dados em garantia real de empréstimo ou financiamentos por ele concedidos, para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessas relações, para cada veículo: a) o nome do comprador; b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento; c) marca, tipo, ano de fabricação, número de chassi e licença do automóvel e d) valor do veículo no momento do empréstimo ou financiamento.

Tendo em vista o disposto na Condição XIII “Pagamento do Prêmio”, que faz parte das Condições Gerais desta apólice é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$..... Cr\$....., juntamente com os emolumentos respectivos;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito a Companhia emitirá endosso para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula;

c) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

O estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste Contrato, inclusive no que se refere à comprovação dos elementos e características dos veículos financiados.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea “a” do item 6 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM (Preço de Reposição Médio).

7 – INDENIZAÇÃO – A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção efetuar o pagamento, ao Estipulante ou a quem este autorizar expressamente, de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

Quando o pagamento da indenização for efetuado ao Estipulante, compromete-se este a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato existente de reserva de domínio ou de penhor mercantil.

8 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS – Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

9 – COBERTURA OPCIONAL MAIS AMPLA – Não obstante o disposto no item 4 “Riscos Cobertos” destas Condições Especiais, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar o seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora, mediante solicitação por escrito feita pelo Estipulante, poderá admitir concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes nesta Tarifa inclusive quanto ao prazo máximo do seguro – 24 meses.

Na hipótese de já ter sido cobrado o prêmio pela cobertura automática prevista nestas Condições Especiais, a Seguradora admitirá o cancelamento desta cobertura mediante devolução do prêmio proporcional cabível, ficando estabelecido, porém, que a cobertura mais ampla a se concedida por apólice própria somente prevalecerá após efetivação do pagamento do respectivo prêmio”.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS APLICÁVEIS AO SEGURO DE PERDA TOTAL
CONSEQUENTE DE INCÊNDIO E ROUBO PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM
GRANTIA REAL DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS

A taxa deste seguro é de 1,6% (um e seis décimos por cento) ao ano, aplicável ao valor indicado na alínea “d” do item 6 – “Averbação e Cobrança de Prêmios”, das respectivas Condições Especiais.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO</u>	<u>PORCENTAGEM</u>
Até 6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%
12 meses	100%

No caso de financiamento por prazo superior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO EM MESES</u>	<u>PERCENTAGENS</u>
13	108%
14	116%
15	124%
16	132%
17	140%
18	147%
19	155%
20	162%
21	169%
22	176%
23	183%
24 (2 anos)	190%
25	196%
26	202%
27	208%
28	214%
29	220%
30	226%
31	233%
32	240%
33	247%
34	254%
35	262%
36 (3 anos)	270%

4ª PARTE – PREÇO DE REPOSIÇÃO

(P.R.)

INSTRUÇÕES

1 – Os Preços Reposição, denominados PR, são utilizados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmios e franquias previstas nesta Tarifa e variam de acordo com os fabricantes e os tipos de veículos, sendo fixados em função de duas variáveis: preços de reposição de peças e preço de mão de obra utilizada na reposição de veículos.

1.1 – Para os veículos que não constam de Tabela de “Preços de Reposição” – Bugre, Buggy Xavante e semelhantes, o Preço de Reposição será o do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem acrescido de 20%.

1.2 – Mensalmente, por intermédio do órgão técnico da FENASEG, será efetuada consulta às fontes geradoras de tais preços para constatação de alterações.

1.3 – Trimestralmente, verificada a alteração nos custos de peças e/ou mão de obra, os PR serão atualizados, considerando-se a influência proporcional de cada um desses elementos na sua composição.

1.3.1 – As novas Tabelas dos Preços de Reposição assim providenciadas terão vigência a partir de zero hora do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo de 30 dias de sua comunicação ao mercado segurador.

1.4 – A Atualização dos Preços de Reposição será providenciada pela FENASEG, estando sujeita, todavia, à ratificação do IRB e da SUSEP.

2 – As novas Tabelas de Preços de Reposição serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 6º item 3.

3 – Os Preços de Reposição dos veículos enquadrados como “Seguros Especiais” serão obtidos com a observância das instruções constantes do quadro a seguir:

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REPOSIÇÃO
96	Casas Locadoras	De acordo com o veículo original
97	Viagens de Entrega (além de 10dias)	De acordo com o veículo original
98	Chapas de Experiência	Preço de Reposição
	Chapas de Fabricante	(Médio)

TABELA DE PREÇO DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE:

FABRICANTE	MARCA	PREÇOS DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru*	3740
CHYSLER	GTX, Esplanada e Regente*	2992
	Dodge Gran-Sedan e Charger (qualquer tipo)	7208
	Dodge (os demais)	5440
	Dodge 1800 (qualquer tipo)	3740
DKW/VEMAG	Qualquer tipo*	2244
F.N.M.	FNM (qualquer tipo)*	3740
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	5780
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	4624
	LTD – (qualquer tipo)	9044
	Galaxie – (qualquer tipo)	8024
	Corcel (qualquer tipo), inclusive Belina	3944
	Itamarati e Aero Willys*	2992
	Interlagos*	1904
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	3536
	Gordini e Dauphine*	1292
	Maverick GT	5848
	Maverick (os demais)	4692
GENERAL MORTORS	Veraneio (qualquer tipo), C1414 e C1416	6188
	Opala, Caravan e SS (4 cilindros)	4420
	Opala e Caravan (6 cilindros)	4828
	Comodoro e SS (6 cilindros)	6052
	Chevette (qualquer tipo)	3060
PUMA	GTB	7480
	Os demais	5440
SIMCAR	Qualquer tipo*	2244
TOYOTA	Qualquer tipo	6324
VOLKSWAGEM	Sedan (até 1600), Brasília, Variant, TL	2856
	Karmann-Ghia e TC	3196
	Passat, SP-1 e SP-2 (qualquer tipo)	3876
	Kombi (qualquer tipo)	3060
	Sedan (quatro portas)*	2244

*Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 4420

PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, e prêmios mínimos.